



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL N.º 1062/2007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*“Altera o artigo 4º, 5º, 10 caput e § 2º e artigo 12 caput e § 1º e § 2º e incluído o inciso VIII, no parágrafo único do artigo 9º, da Lei 1.052 de 06 de novembro de 2007”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º, 5º, 10 caput e § 2º e artigo 12 caput e § 1º e § 2º e incluído o inciso VIII, no parágrafo único do artigo 9º, da Lei 1.052 de 06 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.*

.....

**Art. 5º.**

*X – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo e Legislativo para o controle da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 101/2000, caso haja necessidade;*

*XV – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal e pelo Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;*

.....

**Art. 9º.**

**Parágrafo Único.**

*VIII – os nomes dos responsáveis pelo orçamento do Poder Legislativo, bem como o plano de ação administrativa.*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
Gabinete do Prefeito



*Art. 10. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.*

*§ 2º Em caso de não-tomada de providências pelo chefe do Poder para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária..*

.....

*Art. 12. Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato à UCI, ao Prefeito municipal e ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 1º. Na comunicação ao chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:*

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;*
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;*
- III – evitar ocorrências semelhantes.*

*§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo ou Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nobres/MT, 19 de Dezembro de 2007.

  
FLÁVIO DALMOLIN  
**Prefeito Municipal**